

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

## **PROJETO DE LEI No.021/2000**

***Assunto: CRIA O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica criado no Município de Conselheiro Lafaiete o serviço de moto-táxi.

ART. 2º. - A moto destinada ao serviço de moto-táxi será equipada com taxímetro de acordo com as medidas adotadas para os veículos-táxi já existentes.

ART. 3º - A moto-táxi só poderá ser dirigida por motorista profissional, devidamente habilitado e matriculado no órgão competente.

ART. 4º - Fica vedada a um mesmo proprietário manter registrados e matriculados em postos de estacionamento mais de 01 (hum) veículo em seu nome, ressalvados os casos existentes anteriormente à vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente Empresas devidamente constituídas poderão possuir moto-táxis matriculadas em número superior ao limite fixado neste artigo.

ART. 5º - A moto-táxi poderá transportar apenas um passageiro por viagem.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

ART. 6º - Fica proibido, em qualquer situação, o transporte de menores de 16 (dezesseis) anos.

ART. 7º - Ficam o motorista e o passageiro da moto-táxi obrigados ao uso dos equipamentos de segurança determinados pelo órgão competente.

ART. 8º - Caberá ao Executivo, por meio de seu órgão competente, promover a regulamentação relativa às tarifas e aos deveres dos motoristas.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE MARÇO DE 2000

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

/ARPM/